



Perguntas Frequentes

Sacos de Plástico

V1.0 – outubro de 2022

Índice

A. Enquadramento.....	4
A1. Qual o enquadramento atual para os sacos como embalagens?	4
A2. Quem são os produtores de produtos e/ou embaladores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb no caso dos sacos como embalagens?	5
A3. Quais as obrigações de registo dos produtores de produtos/ embaladores no caso dos sacos como embalagens?	6
A4. As embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviço têm de ser declaradas pelo fornecedor das embalagens de serviço?.....	6
A5. Os sacos do lixo têm de ser registados e declarados enquanto embalagens?	6
A6. De que se trata ao certo o Modelo de declaração prevista no n.º 5 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro?.....	7
A7. O que acontece se a declaração mencionada na A6 não for preenchida?.....	7
B. Contribuição sobre Sacos de Plástico Leves	7
B1. Existe uma contribuição sobre os sacos de plástico leves?.....	7
B2. Há isenções à contribuição sobre os sacos de plástico leves?	8
B3. Os sacos biodegradáveis e/ou compostáveis pagam contribuição?	8
B4. Qual o valor da contribuição sobre os sacos de plástico leves que é pago ao Estado?	8
B5. A contribuição é repercutida no consumidor final?.....	8
B6. As receitas provenientes desta contribuição serão utilizadas em ações de proteção ambiental?.....	9
C. Não disponibilização Gratuita de Sacos	9
C1. Por lei têm de se pagar todos os sacos que são disponibilizados nas lojas? .	9
C2. Os sacos de asas, de papel ou outro material, que são utilizados nos estabelecimentos de restauração e bebidas, diretamente pelo cliente ou por estafetas, de modo a facilitarem a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, são considerados para efeitos de aplicação do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro?.....	10
C3. Existe alguma referência de valor a cobrar por estes sacos de caixa?	10
C4. "... qualquer material", também é obrigatório cobrar se for material em papel/cartão? E biodegradável?	10
C5. Se for um embrulho, independentemente do material, também é obrigatório cobrar um preço?	11

- C6. Um supermercado pode ter sacos de plástico para guardar produtos a granel e estes não são cobrados no final da compra?11
- C7. O artigo n.º 31 refere "Sem prejuízo do disposto no capítulo V da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, relativo à contribuição sobre os sacos de plástico leves, estão isentos da contribuição os sacos de plástico muito leves." É obrigatório cobrar tudo (sacos leves de qualquer material...) menos os sacos muito leves?11
- C8. O artigo nº 39 dispõe "Introdução no consumo: 1 — A introdução no consumo dos sacos de plástico leves deve ser formalizada através da DIC ou da declaração aduaneira de importação." No caso de uma loja de venda de materiais ou um *take away*, ou seja, qualquer atividade que venda estes sacos ao consumidor final, tem de se possuir a declaração de introdução no consumo (DIC)?12
- C9. O pagamento de, por exemplo, compra de saco no supermercado ou no *take away* ao cliente final, é obrigatório ser discriminado na fatura?12
- C10. A obrigação prevista no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, entrou em vigor a 1 de julho de 2021. Quanto tempo o comércio tem para implementar?12
- C11. O artigo 38.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, dispõe que "Valor da contribuição: A contribuição sobre os sacos plásticos leves é de (euro) 0,08 por cada saco de plástico." Só é obrigatório colocar os 0,08 na fatura ou 0,08+ preço de diferença aplicado pela loja? Ou seja, o mínimo que a loja pode cobra são os 0.08 cent? Qual o máximo?13
- C12. No caso dos sacos de plástico leves, uma vez que já são objeto de cobrança da contribuição sobre os sacos de plástico leves criada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, no valor de 0,08€ + IVA, deve ainda ser cobrado um outro preço para cumprimento do previsto no nº 4 do artigo 25.º?13
- C13. A obrigação do n.º 4 do artigo 25.º deve ser entendida como repercutível ao logo de toda a cadeia comercial até chegar ao consumidor final, e não apenas na disponibilização dos sacos de caixa ao consumidor final?13
- C14. Fui a uma lavandaria e cobraram-me o saco de plástico que é fornecido com o cabide. Esta cobrança é obrigatória por lei?14

A. Enquadramento

A1. Qual o enquadramento atual para os sacos como embalagens?

O enquadramento legal os sacos enquanto embalagens e resíduos de embalagens (ERE) está estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro (Unilex) na sua atual redação, aconselhando-se a consulta do documento de Perguntas Frequentes disponibilizado no portal da Agência Portuguesa do Ambiente em [Resíduos | Fluxos Específicos de Resíduos | Embalagens e Resíduos de Embalagens](#).

Já a contribuição associada aos **sacos de plástico** leves (< 50 micron de espessura) e sacos de plástico muito leves (< 15 micron de espessura), enquanto embalagens, está estabelecida:

- na [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), e
- no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro \(Unilex\)](#), na sua redação atual, entre os artigos 31.º e 43.º.

Referir ainda outras regulamentações relativamente a sacos:

- Ainda no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro \(Unilex\)](#), na sua redação atual, o artigo 25.º, n.º 4:
 - Proíbe a disponibilização gratuita de sacos de caixa, isto é, sacos com ou sem pega, incluindo bolsas e cartuchos, feitos de qualquer material, que são destinados a enchimento no ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor, com exceção dos que se destinam a enchimento no ponto de venda de produtos a granel.
- [Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro](#), na sua redação atual, determina **a partir de 1 de junho de 2023**:
 - A proibição da disponibilização de sacos de plástico muito leves e de recipientes de plástico de utilização única, na comercialização de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos comerciais, e
 - A obrigatoriedade de disponibilização, aos consumidores finais, de alternativas reutilizáveis ou feitas de um único material que não seja plástico

Mais informações sobre esta regulamentação podem ser consultadas no documento de [Perguntas Frequentes sobre a Lei n.º 77/2019](#).

- [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), que obriga os produtores que colocam no mercado vários produtos de plástico de utilização única, entre eles os sacos de plástico leves, à promoção anual de campanhas anuais de informação e sensibilização dos consumidores e utilizadores com o objetivo de promover um comportamento de consumo responsável por parte destes e reduzir o lixo proveniente desses produtos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A2. Quem são os produtores de produtos e/ou embaladores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb no caso dos sacos como embalagens?

Depende. No que se refere a embalagens e/ou a embalagens de serviço, para além da definição de produtor de produto, deverá também considerada a definição de embalador, assim como a definição de fornecedor de embalagem de serviço, de acordo com Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro (Unilex):

q) «Embalador», aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado.

x) «Fornecedor de embalagem de serviço», o produtor de embalagens de serviço, na aceção da alínea rr).

Assim, para embalagens:

- Primárias, secundárias e terciárias, é o produtor do produto embalado/embalador/importador do produto embalado;
- De serviço, é o fabricante e/ou importador das mesmas.

Para melhor entendimento de todas as situações possíveis, sugere-se a consulta do esquema simplificado apresentado na resposta à pergunta A4 do documento de [Perguntas Frequentes Embalagens e Resíduos de Embalagem](#).

Relativamente ao procedimento de Registo na [plataforma SILiAmb](#), devem ser consultados os documentos de apoio:

- [Manual de Registo de Produtores de Produtos](#)
- Documento de [Perguntas Frequentes \(FAQ's\) do Registo de Produtores de Produtos](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

A3. Quais as obrigações de registo dos produtores de produtos/ embaladores no caso dos sacos como embalagens?

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação, estabelece que os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a:

- efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR,
- comunicar à APA, I. P., o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos do ano n , de 1 de janeiro a 31 de março do ano $n+1$.

Para mais informações, devem ser consultados os documentos de apoio:

- [Manual de Registo de Produtores de Produtos](#)
- Documento de [Perguntas Frequentes \(FAQ's\) do Registo de Produtores de Produtos](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

A4. As embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviço têm de ser declaradas pelo fornecedor das embalagens de serviço?

Sim. As embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviço são consideradas embalagens de produtos industriais/profissionais, na medida em que o produto é a embalagem de serviço. A embalagem de serviço em si é que será uma embalagem para produtos de grande consumo.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A5. Os sacos do lixo têm de ser registados e declarados enquanto embalagens?

Os materiais que acondicionam resíduos, tais como paletes com filme plástico e fitas metálicas, não se enquadram na definição de "embalagem", pelo que não têm de ser declarados no Registo de Produtores/Embaladores.

Caso o resíduo tenha sido desclassificado por aplicação do FER (fim de estatuto de resíduo) ou porque sofreu uma operação de preparação para reutilização, o mesmo deixa de ser um resíduo e passa a ser um produto (conforme previsto no artigo 93º do RGGR). Como tal, nestes casos, está-se perante a colocação no mercado de um produto, pelo que as embalagens que embalam esse produto devem ser declaradas.

Salienta-se que as embalagens (primárias, secundárias e terciárias) que acondicionam os sacos destinados ao lixo, enquanto produto a disponibilizar para compra, têm de ser declaradas no Registo de Produtores/Embaladores.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A6. De que se trata ao certo o Modelo de declaração prevista no n.º 5 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro?

A declaração mencionada é solicitada pelo fabricante/importador de embalagens de serviço ao(s) seu(s) cliente(s) e **visa a indicação explícita da utilização final** dada às embalagens adquiridas que não lhes confere a qualidade de embalagens de serviço.

O seu preenchimento terá de ser solicitado pelo fabricante/importador aquando da aquisição de sacos como embalagens. Independentemente da função do saco de embalagem (de serviço ou primária), o fabricante/importador de embalagens de serviço terá de solicitar o preenchimento da declaração aos seus clientes.

Esta declaração foi reformulada devido à alteração da redação do referido número pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que efetua a 4ª alteração ao UNILEX publicado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Pode ser encontrada na página desta agência em [Resíduos | Fluxos Específicos de Resíduos | Embalagens e Resíduos de Embalagens | Entidades Gestoras do SIGRE](#) no título "Documentos", ou diretamente em:

- [Modelo de Declaração para Embalagens de Serviço](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

A7. O que acontece se a declaração mencionada na **A6** não for preenchida?

Caso o fabricante/importador não apresente à Entidade Gestora a referida declaração, o mesmo está obrigado a proceder à liquidação dos valores de prestação financeira relativamente a todas as embalagens vendidas.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B. Contribuição sobre Sacos de Plástico Leves

B1. Existe uma contribuição sobre os sacos de plástico leves?

Sim, enquanto embalagem, se o saco de plástico tiver uma espessura de parede < 50 micron, é objeto de taxa. Há contudo isenções, que podem ser consultadas na resposta **B2**.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B2. Há isenções à contribuição sobre os sacos de plástico leves?

Sim, se o saco de plástico tiver uma espessura de parede < 50 microm, apenas não é objeto da taxa se cair dentro das seguintes isenções previstas:

- Sacos de plástico leves e muito leves que sejam objeto de exportação pelo sujeito passivo;
- Sacos de plástico leves e muito leves que sejam expedidos ou transportados para outro Estado membro da União Europeia;
- Sacos de plástico leves e muito leves que sejam expedidos ou transportados para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Sacos de plástico leves que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios, incluindo o gelo;
- Sacos de plástico leves que sejam utilizados em donativos a instituições de solidariedade social;
- Sacos de plástico muito leves (espessura de parede inferior a 15 microm), considerados como embalagem de serviço, fornecidos como embalagem primária de alimentos a granel.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B3. Os sacos biodegradáveis e/ou compostáveis pagam contribuição?

No que se refere ao presente panorama legislativo nacional, não obstante os sacos poderem ser classificados como plástico biodegradável e/ou compostável, são considerados sacos de plástico.

Por conseguinte, desde que a sua espessura seja inferior a 50 microm, são objeto da taxa criada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro. Apenas não é objeto da taxa se cair dentro das seguintes isenções mencionadas na questão **B2**.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B4. Qual o valor da contribuição sobre os sacos de plástico leves que é pago ao Estado?

O valor da contribuição a pagar ao Estado é de 0,08€+IVA por saco.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B5. A contribuição é repercutida no consumidor final?

Sim. O valor da contribuição vai sendo repercutida através dos vários intervenientes até ao consumidor final, sendo que o valor repercutido no consumidor final tem que ser obrigatoriamente discriminado na fatura.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B6. As receitas provenientes desta contribuição serão utilizadas em ações de proteção ambiental?

Tendo em conta o dano significativo que o consumo de sacos de plástico leves representa para a biodiversidade, sobretudo no meio marinho, parte das receitas resultantes da cobrança da contribuição sobre sacos de plástico leves serão utilizadas para ações de conservação da natureza e da biodiversidade. Atualmente as receitas resultantes da cobrança da contribuição sobre sacos de plástico são distribuídas da seguinte forma (artigo 44.º da [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#)):

- a) 75 % para o Estado;
- b) 13,5 % para o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- c) 8,5 % para a Agência Portuguesa do Ambiente;
- d) 2 % para a AT;
- e) 1 % para a IGAMAOT.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C. Não disponibilização Gratuita de Sacos

C1. Por lei têm de se pagar todos os sacos que são disponibilizados nas lojas?

Não, contudo há situações em que os mesmos têm de ser cobrados no momento da sua disponibilização:

- Os sacos de plástico leves (< 50 micron de espessura) **têm uma contribuição associada** de 0,08€+IVA por saco, conforme descrito na resposta à pergunta **B1**.
- **Têm de se pagar os sacos de caixa**, isto é, sacos com ou sem pega, incluindo bolsas e cartuchos, feitos de qualquer material, que são destinados a enchimento no ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor, com exceção dos que se destinam a enchimento no ponto de venda de produtos a granel.

No portal desta Agência, em [Resíduos | Fluxos Específicos de Resíduos | Embalagens e Resíduos de Embalagens | Entendimentos](#) podem ser encontrados os seguintes documentos clarificadores:

- [Entendimentos relativamente à classificação embalagem](#)
- [Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa](#)
- [Entendimentos relativamente à venda a granel](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

C2. Os sacos de asas, de papel ou outro material, que são utilizados nos estabelecimentos de restauração e bebidas, diretamente pelo cliente ou por estafetas, de modo a facilitarem a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, são considerados para efeitos de aplicação do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro?

Sim, trata-se de um saco de caixa.

De acordo com o artigo 25.º, relativo à prevenção, o n.º 4 refere que é proibida a disponibilização gratuita de sacos de caixa, isto é, sacos com ou sem pega, incluindo bolsas e cartuchos, feitos de qualquer material, que são destinados a enchimento no ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor, com exceção dos que se destinam a enchimento no ponto de venda de produtos a granel.

Esta disposição aplica-se por exemplo: aos sacos que as lojas de roupa nos fornecem aquando do pagamento, aos cartuchos de papel disponibilizados nas farmácias para trazer as embalagens de medicamento, ao saco de asas fornecido pelo talho para conter as várias embalagens de carne, etc...

[Voltar ao Índice ↑](#)

C3. Existe alguma referência de valor a cobrar por estes sacos de caixa?

Caberá a quem disponibilizar os sacos de caixa definir o valor a cobrar.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C4. "... qualquer material", também é obrigatório cobrar se for material em papel/cartão? E biodegradável?

A própria redação do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, indica que a obrigação se aplica aos sacos de caixa feitos de qualquer material, não criando exceções para qualquer tipo de material ou de acordo com a biodegradabilidade do mesmo.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C5. Se for um embrulho, independentemente do material, também é obrigatório cobrar um preço?

Concretamente no que se refere ao papel de embrulho onde as empresas/comerciantes embrulham os produtos dos seus clientes aquando da sua aquisição pelos mesmos, pese embora se trate de uma embalagem de serviço, não é um saco de caixa.

Para maior esclarecimento da definição de saco de caixa patente na redação do próprio n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro na sua atual redação, sugere-se a consulta dos entendimentos publicados na página desta Agência:

- [Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa](#)
- [Entendimentos relativamente à venda a granel](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

C6. Um supermercado pode ter sacos de plástico para guardar produtos a granel e estes não são cobrados no final da compra?

Os sacos de plástico leves (< 50 micron de espessura) e sacos de plástico muito leves (< 15 micron de espessura) têm uma contribuição associada, podendo estar isentos em determinadas situações, conforme observado, respetivamente, na [Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), e no Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual entre os artigos 31.º e 43.º, como consultável na pergunta **B2**.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C7. O artigo n.º 31 refere "Sem prejuízo do disposto no capítulo V da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, relativo à contribuição sobre os sacos de plástico leves, estão isentos da contribuição os sacos de plástico muito leves." É obrigatório cobrar tudo (sacos leves de qualquer material...) menos os sacos muito leves?

A [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), prevê uma contribuição sobre os sacos de plástico leves de € 0,08 por cada saco de plástico (cf. art. 38.º), estando isentos dessa contribuição (cf. art. 37.º) os sacos de plástico leves que:

- a) Sejam objeto de exportação pelo sujeito passivo;
- b) Sejam expedidos ou transportados para outro Estado membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
- c) Sejam expedidos ou transportados para fora do território de Portugal continental;
- d) Se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de março,

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2009, de 2 de fevereiro, e 55/2011, de 14 de abril, incluindo o gelo; e

e) Sejam utilizados em donativos a instituições de solidariedade social.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C8. O artigo n.º 39 dispõe "Introdução no consumo: 1 — A introdução no consumo dos sacos de plástico leves deve ser formalizada através da DIC ou da declaração aduaneira de importação." No caso de uma loja de venda de materiais ou um *take away*, ou seja, qualquer atividade que venda estes sacos ao consumidor final, tem de se possuir a declaração de introdução no consumo (DIC)?

A matéria sobre introdução no consumo é da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo que se sugere a consulta da mesma.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C9. O pagamento de, por exemplo, compra de saco no supermercado ou no *take away* ao cliente final, é obrigatório ser discriminado na fatura?

No que se refere à cobrança dos sacos de caixa mencionados no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), o diploma é omissivo quanto à forma de fazer prova que é proibida a disponibilização gratuita. Todavia, pelo princípio da transparência, a cobrança pelos sacos de caixa deve ser contemplada na fatura.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C10. A obrigação prevista no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, entrou em vigor a 1 de julho de 2021. Quanto tempo o comércio tem para implementar?

A obrigação referente ao n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) entrou em vigor a dia 1 de julho, como também clarificado no Esclarecimento do Ministério do Ambiente e da Ação Climática sobre diplomas relativos a resíduos, de 30 de junho:

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=esclarecimento-do-ministerio-do-ambiente-e-da-acao-climatica-sobre-diplomas-relativos-a-residuos>

[Voltar ao Índice ↑](#)

C11. O artigo 38.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, dispõe que "Valor da contribuição: A contribuição sobre os sacos plásticos leves é de (euro) 0,08 por cada saco de plástico." Só é obrigatório colocar os 0,08 na fatura ou 0,08+ preço de diferença aplicado pela loja? Ou seja, o mínimo que a loja pode cobrar são os 0.08 cent? Qual o máximo?

O artigo da Lei mencionada refere-se à contribuição sobre os sacos de plástico leves. Sobre este assunto sugere-se a consulta da Autoridade Tributária e Aduaneira e, ou das entidades com competência na área das atividades económicas.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C12. No caso dos sacos de plástico leves, uma vez que já são objeto de cobrança da contribuição sobre os sacos de plástico leves criada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, no valor de 0,08€ + IVA, deve ainda ser cobrado um outro preço para cumprimento do previsto no nº 4 do artigo 25.º?

Não. O facto de os sacos de plástico leves já estarem abrangidos pela obrigação de pagamento de uma contribuição, significa que estes já não são disponibilizados gratuitamente. No mesmo sentido vai o n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que dispõe que:

"A contribuição sobre os sacos plásticos leves constitui encargo do adquirente final, devendo os agentes económicos inseridos na cadeia comercial repercutir o encargo económico da contribuição, para o seu adquirente, a título de preço."

Assim, a devida cobrança da contribuição já consubstancia o cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro \(Unilex\)](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

C13. A obrigação do n.º 4 do artigo 25.º deve ser entendida como repercutível ao longo de toda a cadeia comercial até chegar ao consumidor final, e não apenas na disponibilização dos sacos de caixa ao consumidor final?

Não, este valor não deve ser cobrado ao longo de toda a cadeia, não sendo essa a determinação prevista na lei.

A cobrança do saco de caixa é uma obrigação só no último nível da cadeia. O objetivo de evitar a colocação no mercado de embalagens supérfluas é, em todo o caso, alcançado, uma vez que a cobrança dos sacos ao consumidor provoca uma diminuição na sua aquisição, pelo que a redução da procura por essa via diminuirá igualmente a oferta desses mesmos sacos pelos operadores a montante da cadeia.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C14. Fui a uma lavandaria e cobraram-me o saco de plástico que é fornecido com o cabide. Esta cobrança é obrigatória por lei?

Não, à data esta cobrança não decorre de obrigações previstas na lei.

O n.º 4 do artigo 25.º obriga à não disponibilização gratuita de sacos de caixa. Conforme expresso no documento [Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa](#), o saco de plástico fornecido com cabide numa lavandaria, é uma embalagem de serviço, mas **não é um saco de caixa**.



Figura 1 - Imagem retirada do documento [Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa](#)

Contudo, destaca-se que na atual lei vigente **nada impede que essa embalagem seja cobrada** dado ter um custo de aquisição pelo prestador de serviço.

[Voltar ao Índice ↑](#)

Para outras questões envie mensagem no SILiAmb selecionando o tema 'Resíduos' e indicando no assunto 'Sacos'. Para envio de anexos no campo "Tipo" deve selecionar a opção "Envio de documentos".